



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de horário especial de expediente (turno ininterrupto) na administração pública direta e indireta do Município de Muqui/ES, no período de verão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência administrativa, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos públicos e promover a eficiência administrativa durante o período de verão;

**CONSIDERANDO** que a concentração das atividades no turno matutino, entre 07:00 e 13:00, permite o máximo aproveitamento da luz natural e reduz os custos operacionais com climatização e energia elétrica nas horas de maior calor;

**CONSIDERANDO** a imperativa e inadiável manutenção dos serviços essenciais e de escala, cuja interrupção comprometeria a segurança, a saúde e o bem-estar da população;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário, o horário especial de expediente e atendimento ao público nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no regime de turno ininterrupto.

**Parágrafo único.** O horário especial de que trata o *caput* será das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** O regime de horário especial de trabalho de que trata este Decreto vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 2026 e se encerrará em 28 de fevereiro de 2026.



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

### CAPÍTULO II

#### DAS EXCEÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

**Art. 3º** Ficam excluídos do cumprimento da jornada especial de trabalho (07h às 13h) os servidores lotados nos órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais ou operam em regime de escala, plantão ou turnos ininterruptos, devendo manter seu horário de funcionamento normal ou o regime de escala já estabelecido, a fim de garantir a continuidade e a qualidade do serviço público.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços essenciais, devendo manter seu funcionamento normal (integral ou em escala):

**I.** Os serviços de assistência e atendimento em saúde, especialmente aqueles prestados nas unidades de Pronto Atendimento e demais unidades que exijam regime de plantão ou turnos ininterruptos;

**II.** Os serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e manejo de cemitérios;

**III.** Os serviços de fiscalização tributária, fiscalização de obras e posturas, e os setores de arrecadação que exijam atendimento presencial de urgência ou atuação em campo;

**IV.** Os serviços da Defesa Civil;

**V.** As unidades escolares, cujo funcionamento e expediente deverão ser disciplinados por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, em alinhamento com o calendário letivo.

**§ 2º** As Secretarias e Entidades responsáveis por serviços não explicitamente elencados no § 1º, mas que exijam continuidade ininterrupta ou horários diferenciados, deverão comunicar formalmente a exclusão da jornada especial à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** Compete aos Secretários Municipais e Dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como às Chefias Imediatas, a responsabilidade pela:

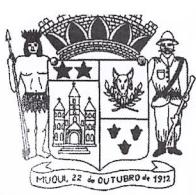
**I.** Definição e organização das escalas de trabalho dos servidores a eles subordinados, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;

**II.** Fiscalização rigorosa da frequência e do cumprimento integral das 6 (seis) horas de trabalho do turno ininterrupto.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** O horário especial instituído por este Decreto não afeta e nem revoga eventuais jornadas especiais de trabalho concedidas a servidores em virtude de lei federal ou decisão judicial, especialmente aquelas relacionadas ao cuidado de dependentes com deficiência.



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único.** As Secretarias deverão garantir que os servidores beneficiados por jornada reduzida (Tema 1097 do STF) continuem a exercer seu direito, respeitada a redução sobre a jornada integral que lhes seria aplicável.

**Art. 6º** A jornada normal de trabalho da Administração Pública Municipal será restabelecida automaticamente a partir do dia 01 de março de 2026.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Muqui, ES, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.



Sérgio Luiz Anequim  
Prefeito Municipal de Muqui/ES

## MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 16/12/2025

Nicofeu Experiência Neto

Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças